



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 634/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 782/2024, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de infraestrutura básica nos locais de aplicação de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na cidade de São Paulo e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 25/09/2025, às 20:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143199508** e o código CRC **EBAAB13C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0000550-8

Informação SMT/AJ Nº 143112697

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 782/24, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de infraestrutura básica nos locais de aplicação de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na cidade de São Paulo e dá outras providências.

SMT/SEMTRA

Senhor Secretário Executivo,

O expediente retorna à análise em razão de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo (143028730).

O texto do projeto de lei agora enviado é idêntico ao já constante do documento 122789915, o qual contou com nosso parecer 124585641 e endosso superior ao encaminhamento 124587813. Assim, no que diz respeito ao teor da proposta, reitera-se a manifestação já lançada nesses autos, bem como indicamos não haver necessidade de nova consulta às áreas técnicas para manifestação.

Adicionalmente ao envio do teor do projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal solicitou manifestação do Executivo quanto à possibilidade de celebração de convênios ou instrumentos de cooperação com o Estado, com vistas à viabilização da aplicação efetiva da norma, caso venha a ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Em que pese a possibilidade, em tese, de celebração de convênio entre o Estado e o Município, o que deriva do federalismo cooperativo, entendemos que eventual convênio não retirará a mácula de inconstitucionalidade formal do projeto de lei. Como dito, os exames de direção são realizados pelo Detran, autarquia estadual, em áreas sob sua administração.

Nesse sentido, não cabe ao Poder Executivo municipal se imiscuir em questões

atinentes à atuação de pessoa jurídica e bens pertencentes ou sob gestão estadual, sob pena de violação ao pacto federativo e usurpação de competências pertencentes ao Estado na gestão de seus próprios bens.

De mais a mais, impende ressaltar que há diversos locais de aplicação de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no Estado de São Paulo. Assim, a criação de normas especificamente criadas para o Município de São Paulo poderia criar embaraços administrativos ao Detran, tais como a necessidade de obras de adaptação específica, criação de infraestrutura, especialmente se houver a proliferação de legislações municipais de idêntico teor por todo o estado. Isso assume maiores riscos ao se considerar que o Estado de São Paulo possui 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios e diversos desses possuem locais de aplicação de prova prática.

Logo, a prudência recomenda que a matéria seja disciplinada pelo Estado, quer por meio de decreto, quer por meio de lei, uniformizando a disciplina do tema. Sem prejuízo, é possível que o Município celebre convênio com o Detran para prestar auxílio na manutenção das estruturas que estejam situadas nessa cidade. Isso, entretanto, não significa que o Município deva elaborar leis para disciplinar a matéria, pelas razões acima mencionadas.

Atenciosamente,



CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 24/09/2025, às 15:53.



RODRIGO VIEIRA FARIAS
Procurador(a) do Município
Em 25/09/2025, às 10:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143112697** e o código CRC **0F63F2BB**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0000550-8

Encaminhamento SMT/AJ Nº 143132443

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 782/24, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de infraestrutura básica nos locais de aplicação de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na cidade de São Paulo e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Em atendimento ao encaminhamento 143044618, restituímos o expediente acompanhado de manifestação da Assessoria Jurídica dessa Pasta, a qual endosso.

Atenciosamente,



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 25/09/2025, às 11:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143132443** e o código CRC **91D008D0**.